



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.271, DE 03 DE JULHO DE 2023

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM

06 / 07 / 2023
ed. 1716, pg. 03

“Altera a lei nº 5.544/16, alterada pela lei nº 6.229/23, na forma em que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a alteração da Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.544, de 22 de novembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 6.229, de 13 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações, e com o acréscimo dos §§5º e 6º ao artigo 1º:

“Art. 1º (.....)

(.....)

§ 4º - Serão os membros indicados pelo responsável pela Guarda Civil Municipal e designados pelo Prefeito Municipal, cumpridos os critérios do § 3º.

§ 5º - A Seção Permanente de Instrução, além do Setor de formação e estágio de qualificação prevista no caput deste artigo, também terá o Setor de Armamento e Tiro, cujo responsável terá que cumprir as normas estabelecidas pela Autoridade competente.

§ 6º - A designação do responsável pelo Setor de Armamento e Tiro será feita pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Defesa Social.”

“Art. 7º (.....)

§ 1º - (.....)

| | Graduação Acadêmica | Porcentual |
|-----------|------------------------------|-------------------|
| a) | 100 horas/aula Cursos | 1% |
| b) | Curso Técnico | 2% |
| c) | Curso Superior | 3% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|-----------|----------------------|-----------|
| d) | Pós-Graduação | 4% |
| e) | Mestrado | 6% |
| f) | Doutorado | 8% |

(.....)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de julho de 2023.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO